

## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

## Resolução CEE/CEP N. 10, de 01 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o recredenciamento e a renovação de autorização do curso Técnico em Radiologia do Colégio Sena Aires em Goiânia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202218037004086 e Voto CEE/CEP N. 21 de 01 de fevereiro de 2024.

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Sena Aires, mantido pelo Colégio Sena Aires LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 02.089.324/0001-73, localizado na Av. Quinta Avenida, 996, Quadra 67-B, Lote 31, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, referente a oferta do Curso Técnico em Radiologia até a presente data.
- Art. 2º Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2027 do Curso Técnico em Radiologia ofertado pelo Colégio Sena Aires, com 560 vagas anuais.
- Art. 3º Aprovar o Plano de Curso **Técnico em Radiologia** com 1600 horas, destas 400h destinadas ao estágio supervisionado.
- Art. 4º Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso e deve ter idade mínima 18 ( dezoito anos), devendo o estudante está concluindo o ensino médio ou equivalente.
- **Art. 5º Determinar** que os gestores da Instituição atendam ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
- **Art. 6º Determinar** a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- Art. 7º Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:" Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano...., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009."
  - Art. 8º A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**Marcos Elias Moreira - Presidente** 

Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thais Falone Bernardes

Valter Gomes Campos

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente, em 16/02/2024, às 07:18, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=1 informando o código verificador 56322451 e o código CRC B5AB6D01.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037004086



SEI 56322451